

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1824/84

INTERESSADA : ERICA LESLEY RHODES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER : 1578 /84 - CESG - APROVADO 10/10/84

Comunicado ao Pleno em 10/10/84

1. HISTÓRICO:

ERICA LESLEY RHODES, de nacionalidade britânica, filha de Denis Charles Rhodes e de Sylvia Evelin Rhodes, nascida em 19 de outubro de 1965, em Johannesburg, África do Sul, requer, em caráter excepcional, a declaração de equivalência de seus estudos feitos na Colômbia e na Escola Graduada de São Paulo aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

E o seguinte seu histórico escolar:

1. Transferida do Colégio Nueva Granada, da Colômbia, matriculou-se, após teste avaliatório, na 8ª série da Escola Graduada de São Paulo, em que cursou, com bom aproveitamento, a 9ª série no ano letivo 1980/81; a 10ª série no ano letivo 1981/82; a 11ª série no ano letivo de 1982/83 e a 12ª série no ano letivo de 1983/84.

2. Embora fosse sua intenção fazer os estudos superiores no exterior, não poderá realizar seu plano inicial, "em virtude da crise econômica que assola não só os países sul - americanos como também os da Europa".

3. Entende que o Parecer CLN 2053/81 "deveria conter uma ressalva, garantindo apenas aos alunos estrangeiros, que já haviam ingressado no curso de 2º grau, a continuação de seus estudos sem quaisquer exigências; pois já se configurava de há muito este tipo de escola estrangeira no país e a opção em freqüentá-la já lhe era quase um direito adquirido".

2. APRECIÇÃO:

Os alunos, que freqüentavam escolas estruturadas em moldes curriculares estrangeiros, tiveram tempo suficiente de optar pelo sistema brasileiro de ensino, tanto mais quanto é certo que a Escola Graduada de São Paulo oferece curso reconhecido pelas autoridades da Secretaria de Estado da Educação.

De outro lado, este Relator foi informado pelos próprios responsáveis pela administração da Escola Graduada de São Paulo

de que seus alunos foram alertados da impossibilidade de equivalência, caso cursassem apenas o currículo norte-americano.

O Parecer CLN 2053/81, numa atitude cautelosa e conservadora, deu prazo até o fim do ano letivo de 1982 para que os eventuais interessados se transferissem para os cursos integrados no sistema brasileiro.

E a orientação deste Colegiado tem sido a de reconhecer a equivalência de estudos a alunos que a requeiram, ainda que posteriormente, com relação a cursos freqüentados, com aproveitamento, até 31 de dezembro de 1982.

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por ERICA LESLEY RHODES, na Escola Graduada de São Paulo, podem ser declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Para obter o certificado de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro, a interessada poderá escolher uma das três opções seguintes: prestar exames supletivos de 2º grau; matricular-se na 2ª série de curso Supletivo ou, a título excepcional, matricular-se no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, no prazo de cinco dias contados da publicação deste parecer.

### 3. CONCLUSÃO:

Os estudos de Erica Lesley Rhodes, na Escola Graduada de São Paulo, são declarados equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, aos 10 de outubro de 1984

a) CONSº RENATO ALBERTO T. Di Dio  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamasso Garcia Renato Alberto T. Di Dio. e Hélio Jorge dos Santos.

Sala das Sessões, aos 10 de outubro de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL  
Presidente